

PROCESSO ON-LINE N° 3628/17

DATA: 01/09/17

PROTOCOLO N° 14.953.555-1

DATA: 01/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 555/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. MARINS ALVES DE CAMARGO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 04/04/18 a 04/04/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao docente que ministra a disciplina de Sociologia sem a devida habilitação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 39/19-SPGR/Seed, de 01/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaíba, de interesse do Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Bahia, nº 955, Jardim Ouro Branco, município de Paranaíba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2306/18, de 22/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 21/01/18 a 21/01/23.

PROCESSO ON-LINE N° 3628/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 2500/97, de 24/07/97;
- b) reconhecimento: n° 1033/03, de 03/04/03;
- c) renovação do reconhecimento: n° 4317/13, de 23/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 251/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 03/04/13 a 03/04/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 355/17, de 07/11/17, do NRE de Paranavaí, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/12/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1129/19, de 18/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Certificado de Conformidade:** vigente até 20/12/18; **Licença Sanitária** vigente até 20/02/19.

PROCESSO ON-LINE N° 3628/17

Quadro da Avaliação Interna:

| Ensino | Ano | Matrículas | | | | | Transferidos | | | | Desistentes | | | | Reprovados | | | | Concluintes | | | |
|--------|-----|------------|----------|----------|----------|----------|--------------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|----------|------------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|----------|
| | | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2017 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 |
| | | 1ª | 90 | 77 | 74 | 61 | 80 | 13 | 5 | 9 | 11 | 2 | 1 | 4 | 2 | 3 | 4 | 1 | 5 | 72 | 67 | 60 |
| 2ª | 76 | 73 | 80 | 72 | 63 | 9 | 4 | 9 | 7 | 1 | 1 | 6 | 2 | 3 | 8 | 3 | 4 | 63 | 60 | 62 | 59 | |
| 3ª | 39 | 62 | 62 | 60 | 61 | 05 | 04 | 04 | 01 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 2 | 1 | 00 | 33 | 56 | 56 | 58 | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O docente que ministra a disciplina de Sociologia possui habilitação em Pedagogia, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 20/12/18 e a Licença Sanitária em 20/02/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Paranavaí, mantido pelo

PROCESSO ON-LINE N° 3628/17

Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 04/04/18 a 04/04/23, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar docente devidamente habilitado para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP